



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedoeste.atende.net

Ofício nº 010/2026-GAB

Ouro Verde do Oeste, 06 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvaldi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 06 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projetos de Leis com a seguinte súmula:

- Projeto de Lei Complementar nº 001//2026: “Altera Lei Complementar nº 002 de 04 de março de 1993 em que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.”

Considerando tratar-se da essencialidade da realização efetiva e eficiente de assuntos de interesse público, o referido Projeto de Lei está sendo encaminhado, razão pela qual contamos com a compreensão dos nobres pares para a imediata análise e deliberação.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928
391927 Dados: 2026.03.06 15:45:58
-03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Ouro Verde do Oeste, 06 de março de 2026.

MENSAGEM Nº. 015/2026-PM.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Altera Lei Complementar nº 002 de 04 de março de 1993 em que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais”*.

A referida legislação foi editada há mais de trinta anos, período em que ocorreram profundas mudanças na organização administrativa da Administração Pública, bem como no próprio ordenamento jurídico que rege a gestão do patrimônio público. Nesse contexto, torna-se necessária a atualização de alguns de seus dispositivos, com o objetivo de adequar a norma à realidade administrativa atual do Município e conferir maior segurança jurídica aos procedimentos relacionados aos bens públicos municipais.

As alterações propostas não modificam a essência da legislação vigente, mas buscam aprimorar e esclarecer procedimentos relativos à desafetação, alienação, concessão e autorização de uso de bens públicos, bem como disciplinar de forma mais precisa a forma de avaliação de imóveis e a atuação de comissão técnica responsável por tais avaliações.

Destaca-se, ainda, a necessidade de regulamentar de maneira mais objetiva as hipóteses de utilização de bens públicos por entidades e instituições, garantindo que tais instrumentos ocorram sempre mediante justificativa de interesse público ou social, observando os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência na administração pública.

Outro ponto relevante diz respeito à previsão de procedimentos técnicos para avaliação de bens públicos, assegurando maior rigor técnico e padronização nos laudos de avaliação, o que contribui para a correta gestão do patrimônio público municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa modernizar a legislação municipal, tornando-a mais clara, atualizada e compatível com as práticas administrativas contemporâneas, garantindo maior eficiência na gestão dos bens públicos e fortalecendo os mecanismos de controle e transparência da Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Assim, justificando o Projeto de Lei, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Cordialmente,

LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928
391927

Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927
Dados: 2026.03.06
12:16:33 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Altera Lei Complementar nº 002 de 04 de março de 1993 em que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O POVO DO MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, por seus representantes na câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 002 de 04 de março de 1993 em que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

Art. 2º A Lei Complementar nº 002 de 04 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

§1º Não poderão ter alterados sua destinação e seus objetivos originariamente estabelecidos, salvo quando mantido o interesse público na sua utilização:

[...]

§4º - Não se aplica o disposto no §1º deste artigo, quando o imóvel ocioso não seja adequado aos fins a que se destinou originariamente.

§5º - O projeto de lei de desafetação ou de alienação dos imóveis enquadrados nas situações previstas no parágrafo anterior será acompanhado de parecer do órgão competente do Município, em que fique demonstrada a viabilidade de mudança de suas finalidades originárias, e definirá expressamente a destinação dos recursos a serem obtidos, em caso de alienação

[...]

Art. 7º A desafetação dos bens públicos municipais dependerá de lei.

[...]



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

Art. 15 A concessão administrativa de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e de processo licitatório.

[...]

Art. 16

§ 2º Os bens públicos poderão ter seu uso cedido a instituição federal, estadual ou a outro Município, justificado o interesse público ou social, mediante:

I Decreto, pelo Poder Executivo;

II Ato da Mesa, pelo Poder Legislativo, quando tratar-se de bens relacionados a este poder.

[...]

Art. 19 O Legislativo e Executivo municipais podem autorizar, em sua respectiva área administrativa, mediante termo específico, a utilização gratuita e por período certo de instalações, espaços públicos, equipamentos, veículos e demais bens a entidades sociais ou comunitárias, culturais, educacionais, esportivas, sindicais, políticas e religiosas ou congêneres, para a realização de suas atividades ou para o atendimento do interesse social, observado em todos os casos, o princípio do maior interesse público.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante termo específico fixado por Ato do Poder Legislativo ou Decreto do Poder Executivo.

§2º A Autorização de uso de bens móveis será formalizada mediante termo de compromisso e responsabilidade entre o Município e a entidade, no qual deverá constar as obrigações e responsabilidade com relação ao uso do bem.

[...]

Art. 21 ...

II quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, sendo esta inexigível nos seguintes casos:

[...]

Art. 28 As avaliações previstas nesta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, ou



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

sua sucedânea, em conjunto com outros Departamentos da Administração Municipal através de Comissão Especial de Avaliação, composta por servidores públicos com formação técnica correlata a esta atividade, dentre:

I engenheiros, em suas diversas especialidades, arquitetos, contadores e técnicos em edificações;

II demais servidores com curso específico para avaliação imobiliária ou formação em curso de Gestão Imobiliária ou equivalente.

§1º Os laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresas especializadas deverão ser homologados pela Comissão Especial de Avaliação referida no caput deste artigo, sendo dispensável tal homologação se a avaliação for realizada por instituição financeira pública federal ou por empresa pública.

§2º Ato da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea, poderá dispor sobre modelos preestabelecidos, sistemas automatizados e critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE,
Estado do Paraná, em 06 de março de 2026.

LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927
391927

Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927
Dados: 2026.03.06 15:37:46
-03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR